

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI

CGC/MF Nº 04.018.560/0001-24

RUA CORONEL BRANDÃO, 156, CENTRO FONE/FAX: 68 - 542 2056 CEP: 69.930-000

LEI Nº 331 DE 17 DE SETEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre a redução da carga horaria de trabalho, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAPURI, ESTADO DO ACRE: Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reduzido a carga horaria de trabalho de 40 horas semanais para 20 horas semanais, os Cargos de Contador nível médio e superior.

Art. 2º - Os cargos que trata o art. 1º, não serão impedido de exercer suas respectivas funções no âmbito público ou particular, seja constituído como pessoa física ou pessoa jurídica – CNPJ sem qualquer restrição.

Parágrafo único: Sem qualquer restrição que trata o artigo art. 2º, é que poderá o ocupante do cargo ser: Empresário Individual – ME , e até sócio administrador de Sociedade Ltda.

Art. 3º - A redução de carga horaria que trata o art. 1º, abrangeram tanto os servidores atuais, como as demais contratações a que vier fazer esta Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xapuri – Estado do Acre, em 17 de Setembro de 2002.


JÚLIO BARBOSA DE AQUINO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

XAPURI PARA TODOS